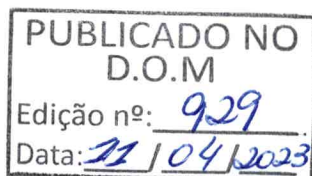




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.962, DE 11 DE ABRIL DE 2023



“INSTITUI A DIARIA ESPECIAL DE APOIO AO POLICIAMENTO (DEAP) APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAJAMAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art.1º** Fica instituída a *Diária Especial de Apoio ao Policiamento (DEAP)*, aplicável a todos servidores públicos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Cajamar.

§ 1º A DEAP corresponde ao exercício de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional (diurno/noturno), fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observando o limite mensal de no máximo 120 (cento e vinte) horas por servidor, sendo:

I – o valor da diária de 08 (oito) horas corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais); e

II – o valor da diária de 12 (doze) horas corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§2º A DEAP poderá ser paga aos Guardas Civis Municipais pertencentes a 1ª, 2ª e 3ª Classe, Classe Especial e Classe Distinta.

§3º O pagamento do DEAP será efetivado no mês posterior ao da atividade realizada.

§4º Fica limitado à toda corporação da Guarda Civil Municipal o total de 8.040 (oito mil e quarenta) horas mensais, distribuídos nos termos do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º, do art. 1º é facultativo ao Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** A DEAP não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirá desconto previdenciário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.962/2023 - fls. 2

**Art. 4º** A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional normal não ensejará o pagamento da DEAP instituída por esta Lei.

**Art. 5º** O servidor não poderá exercer a diária especial a que se refere esta Lei no mesmo período que tiver prestado serviço extraordinário, ou nas hipóteses de afastamento.

**Art. 6º** O valor da DEAP será reajustado automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano.

**Art. 7º** A realização da DEAP fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON JOSÉ PADOVANI**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo